

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005143-11.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Nelma Roseli Rodrigues dos Santos e Rogerio Rodrigues dos Santos

Inventariado(a,s): José Santana dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 3, 46/47: houve rerratificação do plano de partilha, na esteira da manifestação do MP exarada às fls. 37 e 51. O autor da herança deixou 1/4 do imóvel objeto da matrícula nº 29.739 do CRI local. São dois os herdeiros necessários, qualificados às fls. 1/5. Para cada um é atribuído 1/8 do referido imóvel no valor de R\$9.972,75. O alvará para o saque dos ativos previdenciários foi expedido a fl. 41.

HOMOLOGO a partilha de fls. 3, 46/47, com as observações supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A FESP recebeu senha para o pleno acesso a estes autos. As certidões negativas constam dos autos. Dada a resolução consensual da partilha, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, permitindo à inventariante obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas nos termos das Normas da E. CGJ. O Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificará se a questão do ITCMD foi resolvida.

Publique. Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA